



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2026/ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA (ECONOMIA) E O MUNICÍPIO DE PALESTINAS DE GOIAS - GO. COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR A PERMUTA DE INFORMAÇÕES, A MUTUA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E O APOIO LOGÍSTICO POR PARTE DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, XXII, DA CF/88 E NO ART, 199, DO CTN.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, ora representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sra. **RENATA LACERDA NOLETO**, portadora do CPF nº \*\*\*.770.451-\*\*, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e o Município de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, estabelecido na Praça Cívica, s/n, Centro, Palestina de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA**, CPF nº xxx.451.791-xx, residente e domiciliado em Palestina de Goiás, firmam de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica, com base no Processo Administrativo nº 202600004069128 e em conformidade com as normas da Lei federal nº Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, com fundamento jurídico no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 , aplicando-se, no que couber, suas demais disposições, especialmente nos casos omissos, e ainda, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico por parte do Município, com fundamento no art. 37, XXII, da CF/88 e no art. 199, do CTN.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;
- II - participar de campanhas institucionais de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- III - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

IV - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, podendo para tanto o município realizar despesas com construção, locação e manutenção de imóveis. O Município deverá, comunicar, previamente, a realização de obras ou de serviços de manutenção que possam causar impacto sobre as atividades da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, por intermédio do gestor.

V - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI - oferecer à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, atendidas as exigências desta, condições para atendimento ao público e para realização das demais tarefas relativas a este Termo de Cooperação Técnica, por intermédio de servidor, efetivo ou comissionado, do seu quadro de pessoal;

VII – disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário;

VIII – apurar as irregularidades funcionais observadas e apontadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e, se for o caso, aplicar as sanções disciplinares correspondentes.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, nesta qualidade, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual ou a terceiro;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

I - será designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO;

III – O servidor conveniado deverá manter vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, sendo a PREFEITURA responsável por averiguar sua frequência, mediante envio da ficha de frequência, devidamente atestada pela chefia imediata, à Delegacia Regional de Fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO;

IV - A PREFEITURA deverá comunicar, de imediato, à Delegacia Regional de Fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, qualquer tipo de afastamento ou desligamento de servidor conveniado colocado à disposição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA obriga-se a:**

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Termo de Cooperação Técnica, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais, naquilo que seja necessário à efetividade deste Termo de Cooperação Técnica;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI – compartilhar informações recebidas, no âmbito do SPED FISCAL-EFD, das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO;

VII – disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O treinamento de pessoal, fornecimento de material e prestação de assessoria técnica ao Município, a que se referem os incisos I a III desta cláusula, serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de recursos técnicos e/ou financeiros para as respectivas demandas.

**CLÁUSULA QUARTA** - É obrigação comum da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso de acordo com as necessidades dos convenientes, no estrito exercício de suas prerrogativas e atribuições legais;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As informações a serem fornecidas entre os convenientes ficam restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos respectivos órgãos, condicionada a sua remessa à fundamentação, via processo administrativo, da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, observadas as regras sobre o sigilo fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA** - O dano ao erário, decorrente de conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurado pela Corregedoria Fiscal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA em Processo Administrativo de Ressarcimento;

§ 1º No Processo Administrativo de Ressarcimento em que se apura o dano ao erário decorrente de conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II – o inadimplemento das obrigações, por parte do servidor municipal conveniado, implica na responsabilidade subsidiária do Município, devendo este providenciar o ressarcimento ao erário do dano decorrente de conduta irregular praticada pelo servidor.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** - Competem à Subsecretaria da Receita Estadual da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica designado como Gestor deste Termo de Cooperação Técnica, pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, o servidor GOLBERY RODOLPHO ALVES DE CASTRO, ocupante do cargo de Técnico Em Gestão Pública, e como gestor substituto o servidor FÉLIX MELQUÍADES DE SOUZA, Matrícula Funcional nº 24025.7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ambos lotado na Delegacia de Fiscalização de Goiás, conforme Portaria Nº 254/2026 -ECONOMIA - SGI.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

**CLÁUSULA NONA** - Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante termos aditivos, celebrados entre os partícipes, desde que haja a comunicação formal prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, passando esses termos a fazerem parte integrante do Termo de Cooperação Técnica como um todo único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo de Cooperação Técnica pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento da comunicação de denúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Termo de Cooperação Técnica.

Assim, lido e achado conforme, este Termo de Cooperação Técnica lavrado para os fins legais.

**RENATA LACERDA NOLETO**

Secretária de Estado da Economia

**ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Palestina de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ALTENIAS GONCALVES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 23/08/2026, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94060967** e o código CRC **13C1B83E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B  
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202600004069128



SEI 94060967